



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0359050/2017 (SIAM),
APROVADO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CID, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017.**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00117/1982/019/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.	CNPJ: 61.082.723/0001-71	
EMPREENDIMENTO: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.	CNPJ: 61.082.723/0001-71	
MUNICÍPIO: Extrema	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD-69	LAT/Y 22° 51' 24,0" LONG/X 46° 19' 45,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APA Fernão Dias		
BACIA FEDERAL: Rio Piracicaba	BACIA ESTADUAL: Rio Jaguari	
UPGRH: PJ1	SUB-BACIA: Rio Camanducaia	
CÓDIGO: F-05-12-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aterro de resíduos sólidos industriais classe II não perigosos	CLASSE 6
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Mecânico Marco Auad		REGISTRO: CREA-MG 45.979/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 162/2014		DATA: 02/10/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental	1.221.221-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O Parecer Único nº. **0359050/2017** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00117/1982/019/2014, do empreendimento Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no dia 24/05/2017, obtendo o certificado para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) nº 042/2017 para as atividades de “Aterro de resíduos sólidos industriais classe II não perigosos” e “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem” sob os códigos F-05-12-6 e B-03-07-7, respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 24/05/2017, válida até 24/05/2027, com condicionantes.

A empresa é uma indústria de fundição que utiliza ferro gusa, aços, ligas de Fe-Si-Mg, Fe-Cr, Fe-Si, Cobre, inoculantes de Si e Ca, argilas bentoníticas, resinas fenólicas, carvão cardiff e areias, como matérias primas e insumos para a produção de Ferro Nodular e Ferro Cinzento, destinados a elaboração de peças para a indústria automobilística e de máquinas, em geral.

A empresa possui um aterro industrial, localizado as margens da Rodovia BR381, em área contígua ao Aterro Sanitário Municipal, para receber areias de fundição, pó de jato de granalha, escória de metal fundido, refratários e tecidos filtrantes dos filtros de mangas. O aterro foi projetado com 3 fases e em 8 células. A previsão para o fim de vida útil do aterro é até 2023, considerando uma geração de 2.000 a 2500 ton de resíduos/mês.

2. Discussão

O representante do empreendimento Fagor Ederlan, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R164886/2017, protocolado em 19/06/2017 e R181652/2017 de 10/07/2017), solicitou alteração/exclusão de algumas condicionantes contidas no Parecer Único nº **0359050/2017** da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº 042/2017, no que tange ao Processo nº 117/1982/019/2014:

A fim de elucidar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes cujas alterações/exclusões foram solicitadas:

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

ANEXO II



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da fabrica	DBO*, DQO*, óleos e graxas (minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, cor, vazão	<u>bimestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes do aterro	DBO*, DQO*, óleos e graxas (minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, alumínio, ferro dissolvido, manganês, fenóis, sulfatos totais, fluoreto total, pH, cor e vazão	<u>bimestral</u>
Entrada e Saída da caixa separadora de Óleo da Oficina de empilhadeira	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e vegetais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH.	<u>bimestral</u>

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistemas de despoeiramento da Central de Areia Sistemas de despoeiramento da Desmoldagem Sistemas de despoeiramento das Maquinas de Jato Sistemas de despoeiramento Shakeout e Linha Sistemas de despoeiramento das Maquinas da Macharia	MP	<u>Anual</u>
Sistemas de despoeiramento dos Fornos de Fusão	MP, NO _x , SO _x COV	<u>Anual</u>
Sistemas de exaustão das Cabines de Pintura (antiga e nova)	MP e COV	<u>Anual</u>

Condicionante 2: Executar o monitoramento das águas subterrâneas de TODOS os 10 poços de monitoramento.

Parâmetros: DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, alumínio, ferro, manganês, fenóis, sulfato, cromo, fluoreto, óleos e graxas, ph, BETEX.

A amostragem bem como a comparação estre montante e jusante deve ser realizada através de teste de médias, conforme NBR 13896/1997.

Frequência: mensal

Condicionante 4: Monitorar o corpo receptor dos efluentes (rio Camanducaia), a jusante e montante do ponto de lançamento dos efluentes tratados provenientes da Estação de tratamento



do aterro, os seguintes parâmetros: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, alumínio, ferro solúvel, manganês e fenol. O laudo deve especificar as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem em relação ao ponto de lançamento.

Frequência: trimestral

Condicionante 6: Realizar a Declaração das áreas suspeitas ou contaminadas no Banco de Declaração Ambiental – BDA, de acordo com a DN COPAM 116/2008

Prazo: 30 dias

Condicionante 7: Realizar Avaliação Preliminar, conforme a norma ABNT 15515:1/2007 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea — Parte 1: Avaliação preliminar.

Prazo: 90 dias

Condicionante 10: Comprovar o tamponamento adequado dos poços de monitoramento que não são encontrados com água, conforme legislação vigente.

Prazo: 30 dias

Condicionante 11: Realizar adequação estrutural e construtiva dos poços onde são realizados os monitoramentos, conforme ABNT/NBR vigente.

Prazo: 60 dias

Em síntese, tem-se então que o empreendimento possui uma Licença de Operação vigente, onde se encontram impostas condicionantes a fim de monitorar as medidas de controle instaladas.

Durante análise do cumprimento das condicionantes para concessão da Revalidação da Licença de Operação, observou-se que o monitoramento dos poços ao redor do aterro indicou teores de Manganês e Cromo superiores ao determinado pela CONAMA nº 420/2009 e DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Além disso, vários poços previstos no Plano de Monitoramento do Aterro não foram monitorados, pois conforme informações prestadas pelo empreendedor, foram perfurados 10 poços para monitoramento de água subterrâneas (Parecer Único nº **388764/2007 e 626392/2007**), mas apenas 3 foram apresentados ao órgão ambiental ao longo da validade da licença (PM 1, PM2 e PM3). Tal fato foi justificado através do ofício R365130/2015 no qual a empresa esclarece que, após a perfuração dos poços P5, P6, P9 e P10, não foi encontrado água (ou raramente encontra-se água) impossibilitando o aprofundamento da perfuração. Os demais



poços (04, 07 e 08) foram monitorados regularmente e os laudos de 2016 apresentados a esta superintendência (R00474147/2017).

2.1. Justificativa do Empreendedor

Condicionante 1: ANEXO 1: Solicita a exclusão do parâmetro cor para ETE biológica e exclusão dos parâmetros alumínio, sulfato total e cor para ETE do aterro, por não constarem na DN01/2008. Solicita também a alteração da frequência de análise para semestral, justificando a solicitação pelo histórico com desempenho satisfatório. Solicita também a alteração do parâmetro vazão por Volume tratado, e por amostragem simples dos parâmetros DBO e DQO, visto tratar-se de sistema que opera em bateladas. Solicita ainda a exclusão do monitoramento da Caixa Separadora de água e Óleo, visto que o efluente, após passar por este sistema, segue para tratamento na ETE biológica.

Quanto ao monitoramento atmosférico, solicita a exclusão dos parâmetros NOx, SOx e COV do programa de monitoramento do Sistema de Despoeiramento do Forno de Fusão, pois trata-se de forno elétrico.

Condicionante 2: O empreendedor solicitou a exclusão dos parâmetros DQO, Sólidos Suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sulfato, fluoreto, óleos e graxas e BETEX, e alteração da frequência para Trimestral. A justificativa apresentada é que os parâmetros não constam na legislação pertinente, no caso CONAMA 420 e DN 02/2010, e que o programa de monitoramento apresentado à SUPRAM durante validade da licença demonstra histórico com atendimento legal.

Condicionante 4: O empreendedor solicitou a exclusão dos parâmetros Sólidos Suspensos totais, sólidos sedimentáveis e fenol, e alteração da frequência para Semestral. A justificativa apresentada é que os parâmetros não constam na legislação pertinente, no caso DN 01/2008.

Condicionante 6: O empreendedor solicitou a exclusão da condicionante, justificando que o aterro em questão possui sistema de controle com impermeabilização através de sistema de mantas com plano de monitoramento implantado, e em caso de indeferimento, prazo adicional para cadastro de 60 dias.

Condicionante 7: O empreendedor solicitou a exclusão da condicionante, justificando que o aterro em questão possui sistema de controle e monitoramento implantados e que, por possuir aterro sanitário municipal ao lado, este estudo iria detectar não apenas intervenções do aterro



industrial da Fagor, mas também de outros empreendimentos. Salientam também o alto custo da investigação.

Em caso de indeferimento do pedido da exclusão, o empreendedor solicita novo prazo de 180 dias após manifestação do órgão.

Condicionante 10: O empreendedor solicitou a dilação do prazo para atendimento da condicionante em 120 dias, pois o serviço a ser contratado demandará tempo para cotação, aprovação de verba, contratação e realização de serviços.

Condicionante 11: O empreendedor solicitou a dilação do prazo para atendimento da condicionante em 120 dias, pois o serviço a ser contratado demandará tempo para cotação, aprovação de verba, contratação e realização de serviços.

2.2. Parecer da Supram-SM

Condicionante 1: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante, com exceção da alteração da frequência de amostragem. Sugerimos ainda o monitoramento de coliformes fecais para a ETE biológica, que deverá observar aos valores de referência contidos na NBR 13969.

A NBR 13402/1995 estabelece o mínimo de 6 amostras para cálculo da carga poluidora, sendo necessária a frequência de análise bimestral. Salientamos que trata-se de um sistema de tratamento que recebe efluentes sanitários e industriais, contendo 466 funcionários e que, apesar de possuir desempenho ambiental, houveram lançamentos esporádicos fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente.

Condicionante 2: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento parcial da alteração da condicionante.

Os parâmetros pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, alumínio, ferro solúvel, manganês e fenol foram parâmetros sugeridos pela empresa em 03/10/2007 no âmbito do processo administrativo 00117/1982/010/2007 (documento 0501323/2007) e analisados durante validade da licença, juntamente com o parâmetro DQO. Conforme estudo de caracterização e classificação do resíduo apresentado em 11/05/2005 através do protocolo F015647/2005, no qual foram feitos ensaios de Lixiviação e Solubilização, o resíduo foi classificado como Classe II – Não Inerte, pois no extrato solubilizado, identificou-se Alumínio, Fluoretos e Fenol acima do



permitido. Nos poços P7 e P8, a jusante do aterro, houveram picos de sulfeto e sulfito, não observados a montante. Assim, a equipe sugere a exclusão apenas dos parâmetros DQO, Sólidos Suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e BETEX.

A equipe sugere a não alteração na frequência de análise, visto que houveram sim parâmetros que excederam os limites determinados pela CONAMA nº 420/2009 e DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, cujo acompanhamento para definição das fontes se dará pela FEAM, conforme condicionantes 6 e 7.

Condicionante 4: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento parcial da alteração da condicionante. Apesar do parâmetro fenol não estar explícito na DN 01/2008 para águas doces classe 2, o elemento foi detectado no extrato solubilizado. A análise montante x jusante também pode ser uma ferramenta para detectar possíveis fontes de contaminação.

A equipe da SUPRAM-SM sugere acatar a alteração da frequência de análise para semestral, sendo possível a avaliação em período seco e de chuvas.

Condicionante 6: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da exclusão da condicionante.

Conforme **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010:**

*“Art. 8º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para prevenção e controle da qualidade do solo e da água subterrânea:
(...)
IV – para os solos e águas subterrâneas que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química maior que o VI (Valores de Investigação), serão requeridas ações para o gerenciamento da área contaminada.”*

Assim, esta equipe sugere que a área do aterro seja acompanhada pela Gerência de Áreas contaminadas da FEAM para investigação ambiental da área. Conforme informações prestadas no RADA, a última investigação de passivos ambientais foi elaborada 2002.

Condicionante 7: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da exclusão da condicionante, visto que achamos imprescindível o acompanhamento pela Gerência de Áreas contaminadas da FEAM para investigação ambiental da área. Por se tratar de uma área industrial, onde há o aterro municipal



de Extrema e aterro industrial da Fagor, esta investigação será de grande importância para detecção dos impactos negativos, possíveis contaminações e a sua responsabilização.

Destacamos que houveram parâmetros acima da legislação pertinente, e variações montante x jusante que precisam ser investigadas.

Condicionante 10: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante.

Conforme informações prestadas nos autos do processo, foram perfurados 10 poços para monitoramento de água subterrâneas (Parecer Único nº **388764/2007 e 626392/2007**), mas apenas 3 foram apresentados ao órgão ambiental ao longo da validade da licença (PM 1, PM2 e PM3).

O empreendedor informou ao órgão ambiental que não foi encontrado água nos poços P5, P6, P9 e P10 apenas em 2015, mediante Informações Complementares no processo de Revalidação da Licença, conforme protocolo R365130/2015. Ou seja, o tamponamento é um importante procedimento para se evitar contaminação da água subterrânea, devendo ser realizada o quanto antes.

Conforme LEI ESTADUAL nº 13.771/2000 de 11 de dezembro de 2000 “Os poços abandonados e aqueles que representem riscos aos aquíferos serão adequadamente tamponados de forma a evitar acidentes, contaminação ou poluição.” A NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 estabelece os procedimentos para tamponamento dos poços.

Visto que a licença foi emitida em 24/05/2017 e o prazo solicitado pelo empreendedor foi de 120 dias (4 meses), sugerimos que o prazo para comprovação do cumprimento da condicionante seja de 15 dias após aprovação do parecer nesta câmara.

Condicionante 11: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante.

Durante vistoria foi verificado que alguns poços encontravam-se mal fechados. A extremidade superior do tubo (boca do poço) deve ser protegida contra a penetração de substâncias indesejáveis, que podem alterar os resultados de análise. É necessário instalar tampão removível e com chave.

Assim a adequação construtiva dos poços é imprescindível para a confiabilidade das análises de águas subterrâneas, devendo esta adequação ser o mais breve possível.



Visto que a licença foi emitida em 24/05/2017 e o prazo solicitado pelo empreendedor foi de 120 dias (4 meses), sugerimos que o prazo para comprovação do cumprimento da condicionante seja de 15 dias após aprovação do parecer nesta câmara.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O prazo para cumprimento das demais condicionantes de automonitoramento descritas no Parecer Único nº **0359050/2017** é semestral, cuja apresentação deve ocorrer **até o último dia do mês subsequente à 6ª análise**. Assim, o primeiro relatório deve ser apresentado até 10/12/2017.

4. Controle Processual

Trata-se de análise do pedido de alteração/exclusão de condicionantes, onde sua análise envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessário a indicação de restrições e medidas de controle para seu monitoramento, através da inclusão de condicionante específica.

Ao longo deste parecer, a equipe técnica é favorável a algumas alterações, tendo em vista as justificativas técnicas apresentadas.

No que se refere aos custos de análise do pedido de exclusão/modificação de condicionantes, a mesma foi devidamente recolhida, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Frise-se que diante do que dispõe o Decreto 46.953/17, a competência para decisão é da Câmara Técnica especializada, já que se trata de um empreendimento classe 6.



5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da solicitação de Alteração das condicionantes n.º 10 e 11** descritas no Parecer Único nº 0359050/2017, o **deferimento parcial das condicionantes 01, 02, 04,** e o **indeferimento ao pedido de alteração das condicionantes 06 e 07**, que fazem parte do certificado de Licença de Operação - RevLO nº 042/2017 do empreendimento **Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda**, sob Processo Administrativo Copam n.º 117/1982/019/2014, para as atividades de **“Aterro de resíduos sólidos industriais classe II não perigosos”** e **“Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”**.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica

11. Anexos

Anexo I. Atualização das Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.

Anexo II. Atualização do Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda

Empreendedor: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda Empreendimento: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda CNPJ: 61.082.723/0001-71 Município: Extrema Atividade(s): - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Código(s) DN 74/04: F-05-12-6 B-03-07-7 Processo: 00117/1982/019/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Executar o monitoramento das águas subterrâneas de TODOS os 10 poços de monitoramento. Parâmetros: alumínio, ferro, manganês, fenóis, sulfato, cromo, fluoreto, pH. A amostragem bem como a comparação estre montante e jusante deve ser realizada através de teste de médias, conforme NBR 13896/1997.	Mensal
03	Monitorar os eventuais recalques que aconteçam no aterro, em todas as células em operação ou finalizadas, e encaminhar os resultados destes monitoramentos na forma de planilhas a SUPRAM SM. O relatório deve vir acompanhado de planta topográfica especificando as células em operação.	Bimestral
04	Monitorar o corpo receptor dos efluentes (rio Camanducaia), a jusante e montante do ponto de lançamento dos efluentes tratados provenientes da Estação de tratamento do aterro, os seguintes parâmetros: pH, alumínio, ferro solúvel, manganês, fenol, alumínio dissolvido e fluoreto total. O laudo deve especificar as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem em relação ao ponto de lançamento.	Semestral
05	Realizar a aspersão contínua sobre o aterro na época de estiagem.	Durante validade da licença



06	Realizar a Declaração das áreas suspeitas ou contaminadas no Banco de Declaração Ambiental – BDA, de acordo com a DN COPAM 116/2008	Prazo: 30 dias
07	Realizar Avaliação Preliminar, conforme a norma ABNT 15515:1/2007 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea — Parte 1: Avaliação preliminar.	Prazo: 90 dias
08	Realizar campanha de amostragem das águas subterrâneas imediatamente antes da operação da fase 3, com o objetivo de indicar os valores naturais para TODOS os parâmetros do programa de monitoramento (teste branco) e apresentá-las à SUPRAM.	30 dias após emissão do laudo
09	Informar o fechamento da fase 2, demonstrando sua desativação através de relatórios fotográficos, e o início da operação da fase 3.	Imediatamente após sua desativação/ativação
10	Comprovar o tamponamento adequado dos poços de monitoramento que não são encontrados com água, conforme legislação vigente.	Prazo: 15 dias
11	Realizar adequação estrutural e construtiva dos poços onde são realizados os monitoramentos, conforme ABNT/NBR vigente.	Prazo: 15 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda

Empreendedor: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda
Empreendimento: Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda
CNPJ: 61.082.723/0001-71
Município: Extrema
Atividade(s): - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.
- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Código(s) DN 74/04: F-05-12-6
B-03-07-7
Processo: 00117/1982/019/2014
Validade: 10 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da fabrica	DBO, DQO, óleos e graxas (minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, vazão	<u>bimestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes do aterro	DBO, DQO, óleos e graxas (minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ferro dissolvido, manganês, fenóis, fluoreto total, pH e vazão	<u>bimestral</u>
Entrada e Saída da caixa separadora de Óleo da Oficina de empilhadeira	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e vegetais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH.	<u>bimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples..

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistemas de despoeiramento da Central de Areia Sistemas de despoeiramento da Desmoldagem Sistemas de despoeiramento das Maquinas de Jato Sistemas de despoeiramento Shakeout e Linha Sistemas de despoeiramento das Maquinas da Macharia	MP	<u>Anual</u>
Sistemas de despoeiramento dos Fornos de Fusão	MP	<u>Anual</u>
Sistemas de exaustão das Cabines de Pintura (antiga e nova)	MP e COV	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Portaria Muro externo da caixa d'água Rampa de acesso de veículos Ederlan Divisa FFB/Elétrica Bragantina Divisa Ederlan/ Elétrica Bragantino Estacionamento FEDB/Elétrica Bragantino	Nível de Pressão Sonora (dBA)	<u>anual</u>

Enviar anualmente à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.